

PROVIMENTO N.º 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Altera e revoga dispositivos da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas (Provimento nº 16, de 23 de setembro de 2019) relativos à exigência de Certidões Negativas de Débitos para atos notariais e de registros.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto no art. 236, §1º, da Constituição Federal de 1988, art. 41, do Código de Organização Judiciária, e art. 37, da Lei n.º 8.935/1994, atribuindo a esta Corregedoria-Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente atualização da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas (CNNR/AL), conforme o disposto no art. 1º do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO as determinações exaradas pelo Conselho Nacional de Justiça no acórdão de julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0004034-71.2025.2.00.0000,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n.º 0700187-37.2025.8.02.0073, autuado nesta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 13-A, caput e parágrafo único, do Capítulo II (Dos emolumentos), do Título I (Das atividades notariais e de registros), da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas (Provimento nº 16, de 23 de setembro de 2019), os quais passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 13-A A comprovação de quitação de qualquer espécie de créditos tributários exigíveis, que tenham por objeto tributos e respectivas penalidades pecuniárias, é dispensada para a realização de atos perante o registro público competente, nas seguintes hipóteses: (NR)

[...]

Parágrafo único. A dispensa da comprovação de quitação de qualquer espécie de créditos tributários não elimina a necessidade de apresentação da Certidão Negativa de Débitos respectiva, a qual pode ser suprida por declaração formal das partes envolvidas acerca da ciência da sua não apresentação e/ou da

existência de eventuais débitos relativos ao bem objeto do negócio levado a registro, de modo que o novo titular do imóvel responderá pelo pagamento dos débitos fiscais porventura existentes. (NR)"

Art. 2º Alterar a redação do inciso VI do art. 171, da Seção I (Das disposições preliminares), do Capítulo V (Da lavratura dos atos notariais), do Título VI (Do Tabelionato de Notas), da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas (Provimento nº 16, de 23 de setembro de 2019), os quais passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 171.
[...]
VI – impor a exibição, quando devida, de certidões fiscais, sem prejuízo da dispensa pelo novo titular do imóvel mediante declaração formal, que, nesse caso, responderá pelo pagamento dos débitos fiscais porventura existentes, bem como de comprovantes de pagamento do laudêmio e do imposto de transmissão, ressalvando que o ITBI só será exigido para a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro. (NR)"

Art. 3º Ficam revogados o inciso VII do art. 171, da Seção I (Das disposições preliminares), do Capítulo V (Da lavratura dos atos notariais), bem como o inciso V do Art. 27, da Subseção II (Das disposições relativas a imóveis), da Seção II (Da escritura pública), do Capítulo II (Dos atos notariais), todos do Título VI (Do Tabelionato de Notas).

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 20 de janeiro de 2026.

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**
Em 21/01/2026

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
Corregedor-Geral da Justiça